

ATA Nº 2 /2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
31 DE JANEIRO DE 2024**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Alvaiazero, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezasseis horas e quinze minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião cumprimentando os presentes e questionando que alguém pretendia fazer uso da palavra, não havendo inscritos, deu continuidade à reunião indicando que pretendia dar alguns esclarecimentos e algumas informações solicitadas pelos Senhores Vereadores, Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, em reuniões anteriores. Assim, começou por referir que, relativamente à mobilidade do funcionário Bruno Carvalho, foi questionado o serviço de Recursos Humanos quanto à sua interpretação do n.º 3 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas tendo o serviço referido que o artigo refere que "a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade", considerando o serviço que a existência da unidade orgânica flexível permite e torna viável a ocupação deste lugar de coordenador técnico. No entanto, por forma a serem debeladas todas as dúvidas, será solicitado um parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou que o que importa é que esteja tudo bem, principalmente para o bem do trabalhador. -----

De seguida o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou os Senhores Vereadores sobre a verba que é transferida anualmente para a Junta de Freguesia de Alvaiazero, decorrente do parque eólico da Serra de Alvaiazero. Assim, informou que no ano de 2021 se transferiu o valor de 28.478€, em 2022 o valor de 29.071€ e em 2023 o valor de 30.848€, sendo que só esta

semana é que a Câmara Municipal recebeu a indicação de qual é o valor relativo ao ano transato. -----

O Senhor Presidente informou que, no que se refere ao ponto de situação sobre o protocolo estabelecido com a Federação de Atletismo, ainda não tem toda a informação, sendo que está a ser elaborado o relatório final por parte do serviço do Desporto, pelo que o mesmo será entregue posteriormente. Relativamente à documentação solicitada referente ao FICA – Festival de Inverno do Concelho de Alvaiázere, o Senhor Presidente entregou a documentação relativa às três hastas públicas que existiram para o evento. -----

Por fim o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que, apesar de o valor da obra não obrigar a que o projeto seja presente a deliberação da Câmara Municipal, pretendia dar conhecimento do projeto que está a ser desenvolvido entre a Rua do Foral e a Rua Acúrcio Lopes, referindo que se trata de um arranjo urbanístico simples a um espaço que já está a ser utilizado como parque de estacionamento, mas ainda sem as devidas condições para o ser. Assim, pretende-se com esta obra criar as condições para que seja um parque de estacionamento ordenado, com algumas sombras e com a devida organização do espaço. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que havia uma clara necessidade de intervenção no espaço referido, uma vez que se trata de uma zona muito nobre em termos de localização e que é um espaço que está a ser usado como estacionamento sem estar preparado para esse efeito. -----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.451.795,31 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.451.795,31 de disponibilidades, de que €3.349.509,41 são de operações orçamentais e €102.285,90 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de € 1.004,17 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2 - ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública de 18 de outubro de 2023, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 1066, de 25/01/2024, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Declaração de Retificação n.º 7-A/2024 de 09/01/2024 -----

FINANÇAS E GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS-----

Retifica o Despacho n.º 13288-E/2023, de 29 de dezembro, que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2024.-----

- Resolução n.º 3/2023 de 12/01/2024 (Diário da República 2.ª série Parte D) -----

TRIBUNAL DE CONTAS-----

Prestação de contas relativas ao ano de 2023 e gerências partidas de 2024 -Resolução n.º 3/2023- 2.ª S.-----

- Decreto do Presidente da República n.º 12-A/2024 de 15/01/2024 -----

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-----

Dissolve a Assembleia da República e fixa o dia 10 de março de 2024 para a eleição dos Deputados à Assembleia da República.-----

- Declaração de Retificação n.º 1-F/2024 de 15/01/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Retifica a Lei n.º 63/2023, de 16 de novembro - Revê o modelo de cogestão de áreas protegidas, para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização, alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.-----

- Mapa Oficial n.º 1-A/2024 de 16/01/2024 -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES-----

Mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia da República em 10 de março de 2024 e a sua distribuição pelos círculos eleitorais.-----

- Portaria n.º 11/2024 de 18/01/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, e à primeira alteração à Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, no que respeita à certificação da incapacidade temporária para o trabalho.-----

- Decreto-Lei nº 16/2024 de 19/01/2024 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS-----

Prorroga o prazo para inclusão nos planos municipais e intermunicipais das regras de classificação e qualificação de solo.-----

- Portaria n.º 16/2024 de 23/01/2024 -----

FINANÇAS-----

Valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2024."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião a informação número 693, de 18/01/2023, do técnico superior Nelson José Ferreira Santos, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente que o Regulamento Municipal de Apoio as Freguesias, aprovado em Assembleia Municipal no dia 26 de novembro de 2014 que define as regras relativas às normas de apoio a atribuir pelo Município de Alvaiázere às freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do referido regulamento os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de apoio financeiro, conforme consta da alínea a), ou apoio não financeiro, de acordo com a respetiva alínea b). O artigo 6.º, no seu n.º 1, estabelece os tipos de apoio, nomeadamente: -----

- Infraestruturação, beneficiação e modernização; -----
- Atividades diversas determinadas; -----
- Apoios logísticos pontuais; -----

4. A Junta de Freguesia de Pussos São Pedro sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais no respetivo território da freguesia de acordo com o processo n.º 2022/150.10.500/10 do programa de gestão documental do Município de Alvaiázere, requerendo a concessão de um apoio financeiro de €35.136.45 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente a intervenção nas vias identificadas em anexo à informação que foi presente à reunião da Câmara. A intervenção é, por isso, do tipo "infraestruturação, beneficiação e modernização", indo ao encontro do exposto no n.º 1 do artigo 7.º: "O pedido de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes". De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no Regulamento podem ser deliberados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A Câmara Municipal, reunida a 21/07/2022 aprovou a concessão do apoio financeiro no montante de €35.136.45 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, num total de €37 244,64 € (trinta e sete mil duzentos e quarenta e quatro mil euros e seiscentos e quatro euros), referentes a repavimentação de vias em calçada, despesa a onerar a GOP 4 420 2023/5080, submetendo o apoio à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a qual tomou conhecimento e deliberou aprovar o pedido de apoio a Freguesia de Pussos São Pedro na sua sessão de 29 de julho de 2022. Os locais intervencionados encontram-se identificados no anexo da informação com o respetivo número de inventário/registo SNP. A Norma de

Controlo Interno, prevê, no ponto 5.3 do seu Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) que, após conclusão de uma obra de grande reparação a um bem do património existente, para que possam ser capitalizados os custos apurados no centro de custos criados para essa obra, deve o serviço responsável pela contabilidade de gestão reportar o valor total da obra ao serviço responsável pela gestão financeira para que este registe o movimento contabilístico na conta onde se encontrar inventariado o bem intervencionado, por contrapartida da conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. Ora, o movimento contabilístico relativo aos recursos financeiros atribuídos no âmbito da empreitada em apreço encontra-se, conforme já supramencionado, registado na conta 6, pelo que, de acordo com o exposto sendo o bem intervencionado propriedade do Município, deverá o movimento contabilístico passar a ser registado na conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. De acordo com o disposto na alínea r) do n.º 3 do artigo 26.º Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere – Regulamento n.º 766/2023, de 12 de julho de 2023 – compete ao Gabinete de Apoio à Presidência programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação. Ademais, este serviço tem sido também o responsável pelo dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução celebrados com as Freguesias. Compete, ainda, nos termos do disposto do artigo 55.º conjugado com o artigo 56 do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere, a Unidade de Administração Direta (UAD), prestar apoio e orientação técnica às obras por administração direta. Nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. Os registos a efetuar são os seguintes:-----

43031 – Infraestruturas Rodoviárias -----
74 – Trabalhos para a própria entidade -----

Acompanhava a informação do Técnico Superior da DFRH a informação n.º 714, de 19/01/2024, subscrita pelo Chefe de Divisão, José Luís Carvalho, na qual refere que os locais intervencionados são da responsabilidade do município devendo como tal as beneficiações/grandes reparações nas vias visada no contrato interadministrativo majorar o inventário municipal. Assim, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, deliberou por unanimidade: -----

1. Tendo em conta o contrato interadministrativo celebrado entre o Município e a Freguesia de Pussos São Pedro e o facto de ter sido efetuada uma melhoria nas infraestruturas identificadas que se considere o valor afeto e pago e pago pelo Município, de 37.244,64€ (valor com IVA – trinta e sete mil duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), como um trabalho para a própria entidade;-----

2. Considerando as informações prestadas pela DFRH e DOMU, mandar registar os valores como uma grande reparação nas infraestruturas já com registo no SNP, devendo ser efetuado o registo contabilístico 43031/74 pelo montante de 37.244,64€, pelos valores identificados na informação, não aumentando a vida útil das mesmas, designadamente: -----

Número inventário 3965 – 7.967,92€ + IVA = 7.967,92€; -----

Número inventário 3984 – 3.725,88€ + IVA = 3.725,88€; -----

Número inventário 3965 – 7.967,92€ + IVA = 9.189,80€; -----

Número inventário 3956 – 9.198,80€ + IVA = 11.412,89€; -----

Número inventário 4053 – 11.412,89€ + IVA = 1.390,80€; -----

Número inventário 3907 – 1.390,80€ + IVA = 1.390,80€; -----

Número inventário 3929 – 1.440,16€ + IVA = 1.440,16€; -----

A informação número 693 do técnico superior Nelson Santos, bem como a informação 714 da DOMU e os respetivos mapas anexos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação número 695, de 18/01/2023, do técnico superior Nelson José Ferreira Santos, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, na qual referia, resumidamente, que o Regulamento Municipal de Apoio as Freguesias, aprovado em Assembleia Municipal no dia 26 de novembro de 2014 que define as regras relativas às normas de apoio a atribuir pelo Município de Alvaiázere às freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do referido regulamento os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de apoio financeiro, conforme consta da alínea a), ou apoio não financeiro, de acordo com a respetiva alínea b). O artigo 6.º, no seu n.º 1, estabelece os tipos de apoio, nomeadamente: -----

• Infraestruturação, beneficiação e modernização; -----

• Atividades diversas determinadas; -----

• Apoios logísticos pontuais; -----

A Junta de Freguesia de Alvaiázere sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais no respetivo território da freguesia de

acordo com o processo n.º 2022/150.10.500/12 do programa de gestão documental do Município de Alvaiázere, requerendo a concessão de um apoio financeiro de €65.248 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente a intervenção nas vias identificadas em anexo à informação. A intervenção é, por isso, do tipo “infraestruturação, beneficiação e modernização”, indo ao encontro do exposto no n.º 1 do artigo 7.º: “O pedido de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes”. De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no Regulamento podem ser deliberados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A Câmara Municipal, reunida a 21/07/2022 aprovou a concessão do apoio financeiro no montante de €65.248 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, num total de 69.162,88 € (sessenta e nove mil cento e sessenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), referentes a repavimentação de vias em calçada, despesa a onerar a GOP 04 420 2023/5080, submetendo o apoio à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a qual tomou conhecimento e deliberou aprovar o pedido de apoio a Freguesia de Alvaiázere na sua sessão de 29 de julho de 2022. Os locais intervencionados encontram-se identificados na informação com o respetivo número de inventário/registo SNP. A Norma de Controlo Interno, prevê, no ponto 5.3 do seu Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) que, após conclusão de uma obra de grande reparação a um bem do património existente, para que possam ser capitalizados os custos apurados no centro de custos criados para essa obra, deve o serviço responsável pela contabilidade de gestão reportar o valor total da obra ao serviço responsável pela gestão financeira para que este registe o movimento contabilístico na conta onde se encontrar inventariado o bem intervencionado, por contrapartida da conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. Ora, o movimento contabilístico relativo aos recursos financeiros atribuídos no âmbito da empreitada em apreço encontra-se, conforme já supramencionado, registado na conta 6, pelo que deverá o movimento contabilístico passar a ser registado na conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. De acordo com o disposto na alínea r) do n.º 3 do artigo 26.º Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere – Regulamento n.º 766/2023, de 12 de julho de 2023 – compete ao Gabinete de Apoio à Presidência programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação. Ademais, este serviço tem sido também o responsável pelo dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução celebrados com as Freguesias. Compete, ainda, nos termos do disposto do artigo 55.º conjugado com o artigo 56.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere, à Unidade de Administração Direta (UAD), prestar apoio e orientação técnica às obras por administração direta. Nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. Os registos a efetuar são os seguintes:-----

43031 – Infraestruturas Rodoviárias -----

74 – Trabalhos para a própria entidade -----

Acompanhava a informação do Técnico Superior da DFRH a informação n.º 715, de 19/01/2024, subscrita pelo Chefe de Divisão, José Luís Carvalho, na qual refere que os locais intervencionados são da responsabilidade do município devendo como tal as beneficiações/grandes reparações nas vias visada no contrato interadministrativo majorar o inventário municipal. Assim, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, deliberou por unanimidade: -----

1. Tendo em conta o contrato interadministrativo celebrado entre o Município e a Freguesia de Alvaiázere e o facto de ter sido efetuada uma melhoria nas infraestruturas identificadas que se considere o valor afeto e pago pelo Município de 69.162,88€ (sessenta e nove mil cento e sessenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), como um trabalho para a própria entidade; ----

2. Considerando as informações prestadas pela DFRH e DOMU, mandar registar os valores como uma grande reparação nas infraestruturas já com registo no SNP, devendo ser efetuado o registo contabilístico 43031/74 pelo montante de 69.162,88€, pelos valores identificados na informação, não aumentando a vida útil das mesmas, designadamente: -----

Número inventário 3877 – 12.102,40€ + IVA = 12.828,54€; -----

Número inventário 3844 – 6.084,00€ + IVA = 6.449,04€; -----

Número inventário 3924 – 47.061,60€ + IVA = 49.885,30€; -----

A informação número 695 do técnico superior Nelson Santos, bem como a informação 715 da DOMU e os respetivos mapas anexos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.3 TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A FREGUESIA DE ALMOSTER;

Foi presente à reunião a informação número 696, de 18/01/2023, técnico superior Nelson José Ferreira Santos, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, na qual referia, resumidamente, que o Regulamento Municipal de Apoio as Freguesias, aprovado em Assembleia Municipal no dia 26 de novembro de 2014 que define as regras relativas às normas de apoio a atribuir pelo Município de Alvaiázere às freguesias do concelho que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do referido regulamento os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de apoio financeiro, conforme consta da alínea a), ou apoio não financeiro, de acordo com a respetiva alínea b). O artigo 6.º, no seu n.º 1, estabelece os tipos de apoio, nomeadamente: -----

- Infraestruturação, beneficiação e modernização; -----
- Atividades diversas determinadas; -----
- Apoios logísticos pontuais; -----

A Junta de Freguesia de Almoster sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais no respetivo território da freguesia de acordo com o processo n.º 2022/150.10.500/9 do programa de gestão documental do Município de Alvaiázere, requerendo a concessão de um apoio financeiro de €28.890 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente a intervenção nas vias identificadas em anexo a presente informação. A intervenção é, por isso, do tipo "infraestruturação, beneficiação e modernização", indo ao encontro do exposto no n.º 1 do artigo 7.º: "O pedido de apoio à infraestruturação, beneficiação e modernização consubstancia-se no apoio dado às freguesias para a criação de novos espaços e instalações de relevante interesse para as freguesias bem como o apoio dado às mesmas para a valorização dos seus espaços e instalações já existentes". De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, os apoios previstos no Regulamento podem ser deliberados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A Câmara Municipal, reunida a 21/07/2022 aprovou a concessão do apoio financeiro no montante de €28.890 (vinte e oito mil oitocentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, num total de €30.623,40 (trinta mil seiscentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), referentes a repavimentação de vias em calçada, despesa a onerar a GOP 04 420 2023/5080, submetendo o apoio à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a qual tomou conhecimento e deliberou aprovar o pedido de apoio a Freguesia de Almoster na sua sessão de 29 de julho de 2022. Os locais intervencionados encontram-se identificados em anexo à informação com o respetivo número de inventário/registo SNP. A Norma de Controlo Interno, prevê, no ponto 5.3 do seu Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) que, após conclusão de uma obra de grande reparação a um bem do património existente, para que possam ser

capitalizados os custos apurados no centro de custos criados para essa obra, deve o serviço responsável pela contabilidade de gestão reportar o valor total da obra ao serviço responsável pela gestão financeira para que este registe o movimento contabilístico na conta onde se encontrar inventariado o bem intervencionado, por contrapartida da conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. Ora, o movimento contabilístico relativo aos recursos financeiros atribuídos no âmbito da empreitada em apreço encontra-se, conforme já supramencionado, registado na conta 6, pelo que, de acordo com o exposto sendo o bem intervencionado propriedade do Município, salvo melhor opinião, deverá o movimento contabilístico passar a ser registado na conta 74 – Trabalhos para a própria entidade. De acordo com o disposto na alínea r) do n.º 3 do artigo 26.º Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere – Regulamento n.º 766/2023, de 12 de julho de 2023 – compete ao Gabinete de Apoio à Presidência programar e acompanhar projetos de intercâmbio, cooperação e geminação. Ademais, este serviço tem sido também o responsável pelo dos contratos interadministrativos e dos acordos de execução celebrados com as Freguesias. Compete, ainda, nos termos do disposto do artigo 55.º conjugado com o artigo 56 do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alvaiázere, a Unidade de Administração Direta (UAD), prestar apoio e orientação técnica às obras por administração direta. Nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. Os registos a efetuar são os seguintes: -----

43031 – Infraestruturas Rodoviárias -----
74 – Trabalhos para a própria entidade -----

Acompanhava a informação do Técnico Superior da DFRH a informação n.º 716, de 19/01/2024, subscrita pelo Chefe de Divisão, José Luís Carvalho, na qual refere que os locais intervencionados são da responsabilidade do município devendo como tal as beneficiações/grandes reparações nas vias visada no contrato interadministrativo majorar o inventário municipal. Assim, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, é competência da Câmara Municipal executar as obras por administração direta. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 5.3 do Manual de Controlo Interno MCI.08 – Contabilidade de Gestão (Anexo VIII) da Norma de Controlo Interno atualmente em vigor no Município de Alvaiázere, deliberou por unanimidade: -----

1. Tendo em conta o contrato interadministrativo celebrado entre o Município e a Freguesia de Almoester e o facto de ter sido efetuada uma melhoria nas infraestruturas identificadas que se

considere o valor afeto e pago pelo Município, de 30.623,40€ (trinta mil seiscentos e vinte e três euros e quarenta cêntimos), como um trabalho para a própria entidade; -----

2. Considerando as informações prestadas pela DFRH e DOMU, mandar registar os valores como uma grande reparação nas infraestruturas já com registo no SNP, devendo ser efetuado o registo contabilístico 43031/74 pelo montante de 30.623,40€, pelos valores identificados na informação, não aumentando a vida útil das mesmas, designadamente: -----

Número inventário 3692 – 2.925,00€ + IVA = 3.100,50€; -----

Número inventário 3969 – 1.290,80€ + IVA = 1.368,25€; -----

Número inventário 3623 – 16.258,20€ + IVA = 17.233,69€; -----

Número inventário 4214 – 5.140,00€ + IVA = 5.448,40€; -----

Número inventário 3923 – 3.276,00€ + IVA = 3.472,56€; -----

A informação número 696 do técnico superior Nelson Santos, bem como a informação 716 da DOMU e os respetivos mapas anexos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 CONTRATO DE CONSÓRCIO - ESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE - REDE ALDEIAS DO XISTO 2030;

Foi presente à reunião a informação número 1259, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim. cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de património, cultura e ciência e em matéria de promoção do Desenvolvimento, conforme dispõem as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. É competência da Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" e "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";-----

3. O Acordo de Parceria – Portugal 2030 que estabelece a estratégia e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus relativo a 2021-2027, consagra a importância dos instrumentos territoriais específicos como elemento central de promoção do desenvolvimento e coesão territorial; -----

4. O AVISO CENTRO2030-ITI_PROVERE-2023-1 tem por finalidade selecionar, por via da pré-qualificação, as Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) PROVERE que serão depois reconhecidas para o período 2021-2027;-----

5. O CENTRO 2030 prevê, no quadro do Objetivo específico RSO5.2. promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas (FEDER), o apoio à iniciativa PROVERE, enquanto “Estratégia de Eficiência Coletiva, que pretende estimular o aparecimento de iniciativas de desenvolvimento integrado que visem dar valor económico a recursos endógenos tendencialmente inimitáveis do território (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais ou outros), tendo por base esta nova cultura de parceria e de trabalho em rede, estimulando o desenvolvimento de abordagens inovadoras nos territórios que contribuem decisiva e duradouramente para a sua atratividade e redução da sazonalidade”; -----
6. A afirmação da marca Aldeias do Xisto como principal instrumento de agregação e qualificação dos recursos endógenos e de atratividade territorial; -----
7. A consolidação da ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto como entidade gestora da marca Aldeias do Xisto; -----
8. Nos termos do referido AVISO CENTRO2030-ITI_PROVERE-2023-1, as candidaturas apenas podem ser apresentadas por consórcios de entidades, liderados por pessoas coletivas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos; -----
9. Também nos termos do referido AVISO CENTRO2030-ITI_PROVERE- 2023-1, podem integrar os consórcios as seguintes tipologias: entidades do sistema científico e tecnológico, agências e associações de desenvolvimento, entidades que desenvolvem atividade na promoção e dinamização turística, associações empresariais e entidades representativas dos agentes económicos associados ao recurso endógeno, empresas, entidades públicas e privadas da área da valorização e preservação do ambiente e do património natural e cultural, autarquias locais e suas associações, outras entidades de natureza pública, entidades da economia social e outras entidades representativas das comunidades locais; -----
10. É pretensão constituir um Consórcio para efeitos de apresentação da candidatura ao referido AVISO e para apresentação de propostas de Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Programa de Valorização económica dos Recursos Endógenos; -----
11. As Outorgantes reúnem os requisitos previstos para a sua qualificação como entidades suscetíveis de integrarem o Consórcio, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e, consequentemente, para apresentarem propostas de Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos; -----
12. A “EEC PROVERE - Rede Aldeias do Xisto 2030” prevê a articulação com o Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), em particular com o Instrumento Territorial Integrado do Pinhal Interior (ITI do Pinhal Interior) que assume uma natureza temática direcionada a dar resposta aos principais desafios do território, designadamente demográfico, digital e climático.-- Neste sentido, ao abrigo das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que o Senhor Presidente submeta à digníssima Câmara Municipal: -----

1. Aprovar a integração do Município de Alvaiázere na qualidade de entidade subscritora do consórcio a formalizar com a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto; -----

2. Aprovar a minuta do contrato de consórcio proposta pela ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto;-----

3. Atribuir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, poderes de representação e outorga, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

4. Designar um gestor do contrato para efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação referindo ainda que, no fundo, se trata da renovação da ligação já existente há longa data com as Aldeias de Xisto, designadamente, com a ADXTUR, considerando ser importante que o concelho de Alvaiázere continue a pertencer a este consórcio. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que consideram que a participação na estratégia de eficiência coletiva PROVER é extremamente significativa para o território. Mais referiu que em relação ao consórcio intercomunidades intermunicipais, este pode significar um desenvolvimento importante, uma vez que o que se sente é que até ao momento o Município é associado da ADXTUR, pagando um valor razoável, no entanto aquilo que tem chegado como vantagem para o território do concelho tem sido muito reduzido. Assim, espera que esta estratégia de eficiência que está a ser criada possa alavancar mais valias para o território e que traga o retorno do investimento que tem sido feito pelo Município na associação ADXTUR, considerando que todas as parcerias são sempre bem-vindas.-----

O Senhor Presidente acrescentou que o valor da quota é de cerca de sete mil euros, sendo este um valor em que é importante conseguir o seu retorno no território. Mais referiu que o concelho de Alvaiázere não tem nenhuma aldeia de xisto a integrar a rede de aldeias ativas, sendo que as edificações com este material apenas existem a nascente do concelho. Assim, espera que a participação nesta rede integrada permita maximizar o retorno para concelho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a integração do Município de Alvaiázere na qualidade de entidade subscritora do consórcio a formalizar com a ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto; -----

2. Aprovar a minuta do contrato de consórcio proposta pela ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto;-----

3. Atribuir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, poderes de representação e outorga, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

4. Designar a técnica superior do Gabinete de Planeamento Estratégico Célia Margarida Simões Miguel como gestora do contrato para efeitos do art.º 55.º do Código do Procedimentos Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A informação número 1259 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo Joaquim, bem como a minuta do contrato de consórcio dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.5 RELATÓRIO RELATIVO AO PROJETO "CONSUMOS DE ENERGIA E EMISSÕES NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE";

Foi presente à reunião a informação n.º 1246, de 29/01/2024, subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A ENERDURA - Agência Regional de Energia da Alta Estremadura, foi constituída a 23 de Outubro de 2000, na sequência da aprovação de uma candidatura, apresentada pela A.M.A.E. - Associação de Municípios da Alta Estremadura, ao Programa Comunitário SAVE II; -----

2. Esta entidade tem o estatuto jurídico de associação sem fins lucrativos e o trabalho desenvolvido pela Agência é dirigido aos consumidores públicos e privados, sendo estes os que mais beneficiam com os lucros obtidos, nomeadamente, o Município de Alvaiázere enquanto seu associado; -----

3. A sua área de intervenção abrange os Concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós;-----

4. A ENERDURA tem como objeto "contribuir para aumentar a eficiência energética, através da utilização racional e da conservação de energia, e para melhorar o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, junto dos consumidores públicos e privados";-----

5. O trabalho desenvolvido tem sido maioritariamente para os municípios, quer através de parcerias diretamente estabelecidas com estes, quer através de parcerias com a CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria; -----

6. Foi desenvolvido um relatório (em anexo) relativo ao projeto "Consumos de Energia e Emissões no Concelho de Alvaiázere", tendo sido efetuada uma análise à evolução dos consumos de energia e respetivas emissões de gases com efeito de estufa no Concelho de Alvaiázere, tendo por base os dados de consumo de energia disponíveis na página de internet da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) à data da realização do documento, abrangendo, como escala temporal, os anos de 2008 a 2021; -----

7. Conforme plano de atividades e orçamento para 2023 da Enerdura (em anexo), estava prevista a execução deste relatório para diversos Municípios, o qual prevê uma contribuição no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) a suportar pelo Município de Alvaiázere; -

8. Nos termos da alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem competência material para "(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

Assim, proponho à Digníssima Câmara Municipal que, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere nos seguintes termos: -----

1. Aprovar o pagamento da contribuição à Enerdura pela realização do relatório relativo ao projeto "Consumos de Energia e Emissões no Concelho de Alvaiázere" para o Município de Alvaiázere, no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), que deverá onerar a classificação orçamental 0102 04050104. -----

2. Ordenar aos serviços de gestão financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, para reforçar a classificação em causa, a qual que deve ser posteriormente submetida a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos das competências que lhe foram delegadas, de forma a ser efetuado o competente cabimento e compromisso e concretizar-se a respetiva contribuição financeira." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar o pagamento da contribuição à Enerdura pela realização do relatório relativo ao projeto "Consumos de Energia e Emissões no Concelho de Alvaiázere" para o Município de Alvaiázere, no montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, que deverá onerar a classificação orçamental 0102 04050104. -----

2. Ordenar à Unidade de Gestão Financeira que elaborem uma alteração orçamental permutativa, para reforçar a classificação em causa, a qual deve ser posteriormente submetida a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal nos termos das competências que lhe foram delegadas, de forma a ser efetuado o competente cabimento e compromisso e concretizar-se a respetiva contribuição financeira; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, a competência para a direção do mesmo.-----

A informação número 1246 subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, bem como o relatório relativo ao projeto "Consumos de Energia e Emissões no Concelho de Alvaiázere" e o Plano de Atividades e Orçamento 2023 da ENERDURA dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.6 RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE;

Foi presente à reunião a informação número 1268, do Comandante Operacional da Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de proteção civil, de acordo com a alínea j) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 2013 de 12 de Setembro;-----

2. Foi celebrado entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) agora denominada Autoridade Nacional de Emergência e de Protecção Civil (ANEPC), a Câmara Municipal de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros de Alvaiázere (AHB Alvaiázere), um Protocolo que visa o enquadramento do pessoal destinado a integrar as EIP, cuja outorga ocorreu a 27 de Janeiro de 2012, sofrendo uma adenda ao "Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das equipas de intervenção Permanente" em 22 de Junho de 2019;-----

3. Nos termos da cláusula nona do referido Protocolo, este vigora por um período de três anos e que foi renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos;-----

4. É condição essencial para o concelho de Alvaiázere, a criação de condições que garantam a prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e defesa dos bens, designadamente em caso de incêndio, inundações, desabamento, abalroamentos, naufrágios, ou outras intervenções no âmbito da proteção civil;-----

5. O Protocolo estabelece, no n.º 3 da Cláusula Terceira, a comparticipação em partes iguais pela ANEPC e a CMA, nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à Associação, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho;-----

Neste sentido, proponho que o Sr. Presidente submeta a deliberação da Câmara Municipal:-----

1. Renovar, por mais três anos, o Protocolo existente entre a ANEPC, a CMA e AHB Alvaiázere, que visa o enquadramento de pessoal destinado a integrar as duas equipas de intervenção

permanente, nos termos da Cláusula Nona do Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente (EIP);-----

2. A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental na seguinte rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 1 121 2023/5007, cuja plurianualidade foi aprovada aquando da aprovação do orçamento para 2024, pelo órgão deliberativo, na sua sessão realizada a 29 de Dezembro de 2023 nos termos e para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a renovação, por mais três anos, do Protocolo existente entre a ANEPC, a CMA e AHB Alvaiázere, que visa o enquadramento de pessoal destinado a integrar as duas equipas de intervenção permanente, nos termos da Cláusula Nona do Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente (EIP);-----

2. Aprovar a assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental na seguinte rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 1 121 2023/5007, cuja plurianualidade foi aprovada aquando da aprovação do orçamento para 2024, pelo órgão deliberativo, na sua sessão realizada a 29 de Dezembro de 2023 nos termos e para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo, mantendo-se o responsável pela confirmação dos valores a pagar o Sr. Coordenador Operacional Municipal, Mário Bruno Tiago Gomes, com funções análogas ao gestor de contrato, nos termos do disposto no art.º 290.º- A do CCP.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 ATRIBUIÇÃO DE BOLSA A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR;

Foi presente à reunião a informação número 666, de 18/01/2024 do serviço de Educação, subscrita pela comissão de avaliação das candidaturas (Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, Maria Filomena Marques Ferreira do Gabinete de Ação Social e Elsa Cristina dos Santos Freitas), cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente enviada à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte:

Considerando que: -----

1. As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. O Regulamento de Apoios Socioeducativos, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 18/12/2020 e publicado no Diário da república, 2.ª Série, aviso n.º 1953/2021, de 29 de janeiro; -----

3. O Despacho n.º 5296/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de julho), alterado pela Declaração de Retificação n.º 41/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho) regula as condições de aplicação das medidas de Apoio Social; -----

4. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 19 de julho de 2023: -----

"7. Atribuição de bolsas aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior; -----

7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando numa instituição de ensino superior uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional, respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da Bolsa Mensal
Escalão A	150,00€
Escalão B	100,00€
Escalão C	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2023/2024, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município entre os dias 14 de novembro e 31 de dezembro de 2023;

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.6. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----

- Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família; -----

- Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere; -----

- Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo; -----

- Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior; -----

- Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade; -----

- Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----

7.7. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma: -----

7.7.1. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação e de Ação Social e Saúde e Assessoria Jurídica; -----

7.7.2. A Comissão dispõe de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal; -----

7.7.3. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados; -----

5. A Comissão, constituída por Manuela Joaquim/Gabinete de Educação, Filomena Ferreira/Gabinete de Ação Social e Saúde e Elsa Freitas/Gabinete Assessoria Jurídica, procedeu à análise dos requerimentos, nomeadamente no que se refere ao cumprimento de todos os requisitos deliberados. A informação recolhida e as conclusões da sua análise surgem sistematizadas num ficheiro de Excel que se anexa à presente informação; -----

Assim, coloca-se à consideração da Exª Sra. Vereadora da Educação, Ação Social e Saúde, Dra. Ana Faria, a presente informação para que, se assim entender, a possa remeter para reunião da Câmara Municipal para deliberar: -----

1. Indeferir os pedidos interpostos pelos seguintes alunos:-----

a) Aluno com o NIF 256 629 161, por o aluno se encontrar a frequentar um Curso de Especialização Tecnológica - Nível 5, na Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste, e esta escola não se enquadrar no ensino superior, "Curso de Especialização Tecnológica é um curso pós-secundário, não superior, que confere o Nível 5 de Qualificação Profissional do Quadro Nacional de Qualificações"; -----

b) Aluna com o NIF 250 661 489, por esta aluna já ter usufruído desta bolsa no ano anterior. No ano 2022/2023 esteve matriculada no 1.º ano na Escola Superior de Saúde de Beja, licenciatura em Terapia Ocupacional e em 2023/2024 está matriculada no ISPA, a frequentar o 1.º ano de Psicologia; -----

c) Aluno com o NIF 271 231 599, por o aluno não ter completado com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas a que se inscreveu; -----

d) Aluno com o NIF 259 921 068, por o aluno não ter completado com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas a que se inscreveu. -----

2. Deferir os pedidos interpostos pelos requerentes que instruíram convenientemente os seus processos, assim como o valor da bolsa mensal a atribuir, os quais estão referidos na informação anexa; -----

3. A despesa associada à atribuição destas bolsas de estudo tem enquadramento orçamental na GOP 02 212 2023/5010 "Apoios Sociais Escolares", ação 4, devendo os serviços de gestão financeira desenvolver os procedimentos necessários para processar as bolsas de estudo deferidas. -----

4. O valor total mensal para atribuição de bolsas de estudo será de 3350,00€, considerando os retroativos o valor será de 13 400,00€.-----

A Senhor Vereadora, Ana Faria, apresentou a informação referindo que a Comissão de Avaliação das candidaturas propõe que do total das 44 candidaturas apresentadas, sejam deferidas quarenta e indeferidas quatro candidaturas, as quais a Comissão considera que não cumprem os critérios definidos. Mais referiu que a listagem será afixada e que os alunos que vejam as suas candidaturas indeferidas poderão apresentar a sua reclamação a qual terá que ser novamente sujeita a análise da Comissão e, posteriormente, a decisão desta Câmara.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o Regulamento de Apoios Socioeducativos, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 18/12/2020 e publicado no Diário da república, 2.ª Série, aviso n.º 1953/2021, de 29 de janeiro deliberou, por unanimidade:-----

1. Indeferir os pedidos interpostos pelos alunos que se passam a indicar:-----

a) Aluno com nif 256 629 161, por o aluno se encontrar a frequentar um Curso de Especialização Tecnológica - Nível 5, na Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste, e esta escola não se enquadrar no ensino superior, "Curso de Especialização Tecnológica é um curso pós-

secundário, não superior, que confere o Nível 5 de Qualificação Profissional do Quadro Nacional de Qualificações"; -----

b) Aluna com nif 250 661 489, por esta aluna já ter usufruído desta bolsa no ano anterior. No ano 2022/2023 esteve matriculada no 1.º ano na Escola Superior de Saúde de Beja, licenciatura em Terapia Ocupacional e em 2023/2024 está matriculada no ISPA, a frequentar o 1.º ano de Psicologia; -----

c) Aluno com nif 271231599, por o aluno não ter completado com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas a que se inscreveu; -----

d) Aluno com nif 259921068, por o aluno não ter completado com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas a que se inscreveu. -----

2. Deferir os pedidos interpostos pelas/os requerentes que instruíram convenientemente os seus processos, assim como o valor da bolsa mensal a atribuir, conforme tabela infra: -----

Requerente com NIF	Decl. Seg. Social	Valor mensal a atribuir	Retroativos 2023 (set/dez)
234985305	2ºesc.	100€	400€
254859690	1ºesc.	150€	600€
239892968	2ºesc.	100€	400€
258998300	2ºesc.	100€	400€
257335412	2ºesc.	100€	400€
243867360	2ºesc.	100€	400€
246430850	2ºesc.	100€	400€
253741203	3ºesc.	50€	200€
239027167	2ºesc.	100€	400€
255531532	2ºesc.	100€	400€
244496234	3ºesc.	50€	200€
256821984	3ºesc.	50€	200€
256822140	3ºesc.	50€	200€
246027908	2ºesc.	100€	400€
245743820	3ºesc.	50€	200€
239540190	3ºesc.	50€	200€
250788381	2ºesc.	100€	400€
262726068	3ºesc.	50€	200€
261944150	3ºesc.	50€	200€
255714734	3ºesc.	50€	200€

284221058	1ºesc.	150€	600€
257651136	2ºesc.	100€	400€
245742000	2ºesc.	100€	400€
262779056	3ºesc.	50€	200€
248841386	2ºesc.	100€	400€
266586236	3ºesc.	50€	200€
244565147	2ºesc.	100€	400€
249034425	2ºesc.	100€	400€
254286100	3ºesc.	50€	200€
255316330	3ºesc.	50€	200€
258904062	2ºesc.	100€	400€
26879052	1ºesc.	150€	600€
270235078	2ºesc.	100€	400€
254284132	3ºesc.	50€	200€
250974274	2ºesc.	100€	400€
266107230	2ºesc.	100€	400€
255347375	3ºesc.	50€	200€
270073175	1ºesc.	150€	600€
251196720	3ºesc.	50€	200€
253098548	3ºesc.	50€	200€

3. Aprovar a despesa associada à atribuição destas bolsas de estudo que tem enquadramento orçamental na GOP 02/212/2023/5010/4 "Frequência Ensino Superior, devendo os serviços de gestão financeira desenvolver os procedimentos necessários para processar, mensalmente, e por transferência bancária, o valor das bolsas de estudo agora deferidas, sendo documento suficiente para proceder aos pagamentos mensais a presente deliberação; -----

4. O valor total mensal para atribuição de bolsas de estudo será de 3.350,00€ devendo ser pagos onze meses, correspondentes aos meses de setembro de 2023 a julho de 2024, num valor total de 36,850,00€ (trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta euros), ordenando-se aos serviços de gestão financeira que façam o correspondente cabimento orçamental e compromissos orçamentais, devendo, caso não exista dotação orçamental, ser efetuada uma alteração orçamental permutativa a autorizar pelo Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas por este Órgão Executivo; -----

5. Para efeitos do disposto no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, conceder a competência para direção do procedimento à Senhora Vereadora Ana Faria. -----

A informação n.º 666 da Comissão de Avaliação das candidaturas dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.2 OBRAS NUM FOGO DA HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO SOCIAL DA REGUEIRA;

Foi presente à reunião a informação número 1194, de 26/01/2024, do serviço de Ação Social e Saúde, subscrita pela assistente técnica Maria Filomena Marques Ferreira, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

No dia 03 de janeiro do corrente ano deu entrada nos Serviços de Atendimento do Município o email, registado em MGD com o n.º 47, da residente no Bairro Social da Regueira, Alvaia Zere, com o nif 101920237, a solicitar a substituição da banheira existente na casa de banho, por uma base de chuveiro. O agregado familiar é constituído somente pela residente de 87 anos de idade. O pedido para obras na habitação deve-se ao facto de a arrendatária no passado mês de agosto ter tido uma queda, tendo na sequência da mesma, fraturado a cabeça e uma vértebra, o que conjugado com a sua avançada idade, estar a dificultar e até a incapacitar a sua subida e descida da banheira. Na sequência do pedido deslocou-se ao local, para verificação da situação e dos materiais e trabalhos necessários, um Técnico da UOOMU, tendo este verificado que os materiais necessários para que se proceda a esta substituição serão: base de chuveiro, azulejo, cola, proteção em vidro e mão-de-obra para a realização dos trabalhos e terá um valor final de 801,00 € (oitocentos e um euros), estando o IVA incluído (base de chuveiro – 275,00€; cola e azulejos – 96,00€; proteção do poliban – 130,00€; mão de obra – 300,00€). A Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, determina no n.º 3 do art.º 15.º que “a habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade”. A Câmara Municipal possui competências neste âmbito, nos termos do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Assim, coloca-se à consideração da Senhora Vereadora:-----

1. Submeter este assunto a análise e tomada de deliberação da Câmara Municipal, órgão com competência para tal, nos termos do preceituado nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente a autorização da substituição da banheira por uma base de chuveiro naquela habitação e suportar os custos, tendo em conta que as habitações com regime de renda apoiada devem ser adequadas aos arrendatários, nomeadamente às pessoas com mobilidade reduzida – Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto; -----
2. A classificação económica é 0102/07010203 e a GOP 2 241 2023/14-1 “Construção e/ou grandes reparações de edifícios – Habitação Social”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas u) e v) do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Autorizar a substituição da banheira por uma base de chuveiro na habitação referida na informação e suportar os custos, tendo em conta que as habitações com regime de renda apoiada devem ser adequadas aos arrendatários, nomeadamente às pessoas com mobilidade reduzida – Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;-----

2. Aprovar a despesa para a realização das obras, no valor de 801,00€ (oitocentos e um euros), a qual tem cobertura orçamental na classificação económica 0102/07010203 e GOP 2 241 2023/14-1 “Construção e/ou grandes reparações de edifícios – Habitação Social”, devendo, caso não exista dotação orçamental suficiente, ser elaborada competente alteração orçamental permutativa, a autorizar pelo Sr. Presidente, de acordo com a delegação de competências efetuada por este Órgão Executivo para o efeito; -----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora, Ana Faria, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 1194 do serviço de Ação Social e Saúde dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

7.3 PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS;

Foi presente à reunião a informação número 439 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia, resumidamente, o seguinte: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alvaia zere dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura, no dia 25 de Janeiro entre as 17h00 e as 20h00 a apresentação de uma peça de teatro e no dia 26 de Janeiro entre as 16h00 e as 20h00 a Cerimónia do Dia do Diploma: -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaia zere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaia zere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloca-se à consideração superior, a presente informação, devendo esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade: -----

1. Isentar o Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 173,88€ (cento e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), apesar de o Agrupamento não se enquadrar no número 6 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas, considerando, no entanto, este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, consequentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato, considerando-se que a fundamentação da isenção se encontra aqui efetuada, para todos os devidos e legais efeitos. ----

A informação n.º 439 da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, bem como os respetivos requerimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 EMPREITADA "PARQUE BOTÂNICO DA MATA DO CARRASCAL": CONTA FINAL FINANCEIRA E CONTA FINAL;

Foi presente à reunião a informação n.º 1075, de 25/01/2024, do serviço Turismo, subscrita pelo técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando o seguinte:-----

1. Relativamente à empreitada "Parque Botânico da Mata do Carrascal", consignada à sociedade comercial JJFLINVEST, Lda., e em conformidade com o disposto no artigo 399.º e

400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, remetemos a Ex.ª, na qualidade de representante do dono de obra, a conta final e a conta final financeira da referida empreitada.-----

2. A conta final financeira e conta final da empreitada foram assinadas por ambas as partes a 23 de janeiro de 2024, uma vez que todas as bases e obrigações para a elaboração das mesmas, tais como, trabalhos, valores e atos praticados bem como a revisão de preços extraordinária definitiva, já se encontram definidos e homologados pelo órgão competente. -----

Face ao exposto, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, que submeta à consideração do órgão executivo o seguinte: § A aprovação da conta final e da conta final financeira da empreitada referente ao "Parque Botânico da Mata do Carrascal".-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e os documentos anexos e, ao abrigo do disposto nos artigos 399.º e 400.º, ambos do código dos contratos públicos, aprovado no anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação deliberou por maioria com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, tendo estes apresentado uma declaração de voto que abaixo se transcreve: ---

1. Aprovar a conta final financeira e a conta final da empreitada, num valor total, incluído IVA, de 484.905,57€, referente à empreitada do "Parque Botânico da Mata do Carrascal", cujos trabalhos foram executados pela sociedade comercial JJFLINVEST, Lda., e devidamente outorgados pelos representantes no processo; -----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro, pelo serviço de projetos e promoção de obras da Unidade de Obras Municipais da DOMU, da aprovação da conta final financeira e conta final da empreitada, que se encontram especificados nos autos em anexo. -----

Declaração de voto:-----

"O nosso sentido de voto é contra, uma vez que este documento final consubstancia um conjunto de informações que foram sendo presentes a Câmara Municipal e as quais fomos votando contra pelas razões que apresentámos em cada um dos momentos e, portanto, em consonância com isso, o nosso sentido de voto é contra por essa razão."-----

A informação n.º 1075 do técnico superior Manuel Lourenço, assim a conta final e a conta final financeira dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 INDEFERIMENTO RELATIVO AO PEDIDO DE OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2118 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 1255, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 173/2023, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Relativamente ao assunto em epígrafe, o requerente Armando Marques Carvalho, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 19/10/2023 sob o n.º 7152 – Processo de Certidões n.º 173/2023, solicitou autorização para destaque de uma parcela de terreno do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 2118 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1448 da extinta freguesia de Pussos), com área total de 11.320,00 metros quadrados, sito no local de Cereijal, do lugar de Casal Novo – Pussos, da freguesia de Pussos São Pedro. -----

2. A Digníssima Câmara Municipal, reunida a 8 de novembro de 2023, apreciou este pedido e deliberou, por unanimidade:-----

2.1. Indeferir o pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, pelo facto da área do prédio urbano não permitir o cumprimento da área mínima de unidade de cultura para a zona do território continental, distrito de Leiria, atualmente fixada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro; bem como não cumprir por inerência, a área da parcela restante, a referida área mínima de unidade de cultura, requisito essencial e cumulativa para a autorização do destaque, de acordo com o n.º 5, mais especificamente na sua alínea b), do artigo 6.º do RJUE;-----

2.2. Mandar notificar o requerente, para que, no prazo de 10 dias úteis, se possa pronunciar por forma escrita ou oral sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de emissão de certidão, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou a novo Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

2. O requerente foi notificado através do ofício n.º 2223 de 19 de dezembro de 2023, da deliberação da Digníssima Câmara Municipal, nomeadamente a intenção de indeferimento do seu pedido e para se pronunciar da referida decisão, no prazo de 10 dias úteis, exercer o direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA. -----

3. o requerente, até à data, não exerceu o seu direito de exercício de audiência prévia previsto CPA, quer de forma oral ou escrita sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de autorização de destaque de parcela de terreno e consequente emissão de certidão. --

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.^a, que a Digníssima Câmara Municipal delibere: -----

O indeferimento do pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, não tendo o requerente vindo pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da decisão de indeferimento do pedido, não exercendo o direito de audiência prévia previsto no CPA, sendo, consequentemente, o requerente notificado de tal facto." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, não tendo o requerente vindo pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da decisão de indeferimento do pedido, não exercendo o direito de audiência prévia previsto no CPA, sendo, consequentemente, o requerente notificado de tal facto. -----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 173/2023, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso e o ofício de notificação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.3 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 1256, de 29/01/2024, referente ao processo de certidões n.º 9/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Paul Stones e Catherine Maria Stones, na qualidade de promitentes-compradores e futuros comproprietários, sendo o atual proprietário Robert John Rout, por requerimento entrado a 25/01/2024 sob o n.º 570 – Processo de Certidões n.º 9/2024, informa-se V.^a Ex.^a, que os requerentes pretendem, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico da seguinte forma: -----

- Prédio rústico com área total de 2445,24 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13694 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 9459 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no local de Vale da Fonte, no lugar de Marzigueira, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Paul Stones e de 1/2 para Catherine Maria Stones, como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

- "...a ser adquirido em regime de compropriedade, mais declarando que não tencionam lotear nem construir no referido prédio que se destina a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade na proporção de ½ para cada um e em exploração familiar e/ou conjunta."-----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

- Designação: Paul Stones; -----

- Número de Identificação Fiscal: 324042078. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Apreciação e Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega do pedido e referente à sua apreciação: -----

1.2.4 Certidão de compropriedade 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial 30,00 €

a) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- Corresponde ao somatório da alínea 1.1 – 5,00€, da alínea 1.2.4 – 124,46 € e da alínea 1.2.4.1 [1 artigo predial] – 30,00€.-----

- O montante devido para a liquidação das taxas é de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e seis cêntimos).-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes, do prédio rústico referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), relativa à apreciação e emissão de certidão.”-----

A Câmara Municipal apreciou o pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes da totalidade ou parte do Prédio rústico com área total de 2445,24 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 13694 da atual freguesia de Alvaiázere (n.º 9459 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no local de Vale da Fonte, no lugar de Marzugueira, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes, na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Paul Stones e de 1/2 para Catherine Maria Stones, como titulares de direito de propriedade do referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e seis cêntimos), relativa à emissão da certidão. -----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 9/2024, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a caderneta predial e o ortofotomapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9 - DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 REGULAMENTO DE FUNDO MANEIO - 2024;

Foi presente à reunião a informação número 1241, de 29/01/2024, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O Município de Alvaia zere, no âmbito da sua autonomia financeira, princípio consagrado na Lei do Enquadramento Orçamental, aprovado pela Lei nº 151/2015 de 11 de setembro e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, depara-se por vezes, com a necessidade de proceder à realização de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que, pela sua natureza, podem revelar-se incompatíveis com o procedimento administrativo comum existente; -----

2. No sentido de colmatar essa necessidade, os serviços municipais poderão recorrer ao mecanismo do fundo de maneo, legalmente previsto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, nomeadamente no seu ponto 2.9 relativo ao controlo interno; -----

3. A par da possível existência de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis a que se poderá ter de fazer face mediante a utilização do mecanismo do fundo de maneo e conforme o disposto no ponto 7.16 da MCI.07 – Meios Financeiros Líquidos, da Norma de Controlo Interno em vigor, cabe, atualmente, aos municípios territorialmente competentes assegurar o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), nomeadamente através da disponibilização de um fundo de maneo para a sua atuação junto das crianças e jovens e das suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto; -----

4. Nesta matéria, e para efeitos de controlo, o ponto 2.9.10.1.11 do POCAL impõe a necessidade de o órgão Executivo aprovar um regulamento que disponibilize a utilização excecional daquele mecanismo, necessidade essa reforçada pelo ponto 7.13.1 do Manual de Controlo Interno - Meios Líquidos e Financeiros, da atual Norma de Controlo Interno do Município de Alvaia zere; -----

5. As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio, nos termos do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo-lhes aprovar, no quadro das respetivas atribuições autárquicas, os regulamentos que entendam necessários para regular os aspetos da vida local e o funcionamento dos serviços municipais; -----

6. De acordo com a alínea k) do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal é o órgão competente para a aprovação de regulamentos internos; -----

7. A elaboração de regras para a utilização de fundos de maneo, designadamente para a sua constituição, reconstituição e reposição, resulta num conjunto de normas procedimentais,

apenas com efeitos na forma como deve decorrer o respetivo processo de autorização e o respetivo procedimento contabilístico, limitando-se a um âmbito de eficácia meramente interna; Assim, ao abrigo da parte final da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os pontos 2.9.10.1.11 do POCAL e 7.13.1 do MCI.07, submeto a proposta do "Regulamento Interno de Fundo de Maneio" à apreciação da Câmara Municipal, para a respetiva aprovação pelo órgão competente." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o ponto referindo que o Regulamento do Fundo de Maneio é um instrumento de gestão de tesouraria para pequenas despesas decorrentes da gestão diária, reiterando que é este tem de ser presente anualmente a deliberação da Câmara Municipal. Mais referiu que é muito semelhante ao regulamento que foi aprovado no ano transato, não apresentando diferenças significativas. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que o seu sentido de voto será de abstenção uma vez que se trata de uma questão de gestão diária do Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e o regulamento e ao abrigo das suas competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os pontos 2.9.10.1.11 do POCAL e o ponto 7.13.1 do MCI.07 da norma de controlo interno, relativamente às competências em matéria regulamentar deliberou, por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, aprovar:-----

1. O Regulamento Interno de Fundo de Maneio da Câmara Municipal de Alvaiázere;-----
2. Aprovar a despesa inerente aos valores a atribuir a cada trabalhador, devendo ser efetuados os competentes cabimentos orçamentais, sendo que, caso não exista dotação orçamental suficiente, deverá ser efetuada uma alteração orçamental permutativa; -----
3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação 1241, subscrita pelo Senhor Presidente, assim como o Regulamento Interno de Fundo de Maneio dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

9.2 DECLARAÇÕES EMITIDAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ART.º 15.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO (LCPA);

Foi presente à reunião a informação n.º 1242, de 29/01/2024, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Os dirigentes máximos e responsáveis das entidades públicas devem, de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA), em relação à situação verificada em 31 de dezembro do ano anterior: -----

i. Declarar a conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efetivos compromissos plurianuais da entidade; -----

ii. Identificar de forma individual todos os pagamentos e recebimentos em atraso da entidade existentes a 31 de dezembro do ano anterior. -----

2. Face ao exposto, e nos termos da alínea c) do n.º 2 da referida disposição legal, as entidades da Administração Local enviam as declarações referidas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, devendo as mesmas ser, igualmente, publicitadas no sítio da internet do município e integram o respetivo Relatório de Contas, constituindo violação do disposto no presente artigo infração disciplinar. -----

Nestes termos e em conformidade com a imposição legal, proponho à Digníssima Câmara Municipal que delibere: -----

1. Submeter os documentos em apreço, nomeadamente: -----

i. Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2023; -----

ii. Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2023; -----

iii. Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2023; -----

iv. Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31/12/2023; -----

à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da LCPA; -----

2. Aprovar a sua publicitação no sítio da internet do município e a sua integração no respetivo Relatório de Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da LCPA.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar e submeter os documentos abaixo identificados, nomeadamente: -----

i. Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2023; -----

ii. Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2023; -----

iii. Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2023; -----

iv. Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31/12/2023; -----

à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, por força do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação – Leis dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA); -----

2. Aprovar a sua publicitação no sítio da internet do município e a sua integração no respetivo Relatório e Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação – Lei de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA). -----

A informação n.º 1242 subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, assim como a Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2023, Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2023, Declaração de controlo de execução dos compromissos transitados por pagar em 31/12/2023 e Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31/12/2023, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

9.3 COMUNICAÇÃO À IGF - SUBVENÇÕES PÚBLICAS CONCEDIDAS EM 2023 - LEI N.º 64/2013, DE 27 DE AGOSTO.

Ponto adiado. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. -----

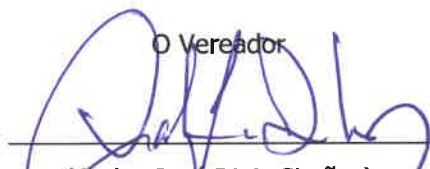
O Presidente da Câmara Municipal


(João Paulo Carvalho Guerreiro)

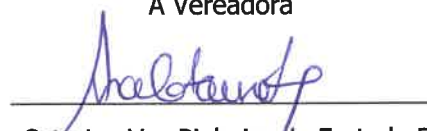
O Vice-Presidente da Câmara Municipal


(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador


(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora


(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador


(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária,


(Rita Isabel da Graça Gabriel)